

**CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU**

Rua da Alegria, nº41 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.891.511/0001-20

**LEI nº052/96**

**EMENTA:** Concede aos estudantes residentes no Município de Xexéu - PE., das redes de ensino Municipal, Estadual, Federal e Privado (legalmente constituídas), isenção de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de ingressos em Cinemas, Teatros, Clubes Sociais, Casas de Shows, Estádio ou Ginásio de Esportes, bem como, eventos de qualquer natureza e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco: F A Ç O saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedido aos estudantes residentes no Município de Xexéu - PE., das redes de ensino Municipal, Estadual, Federal e privado (legalmente constituídas), isenção de 50% (cinquenta por cento), no pagamento de ingressos em Cinemas, Teatros, Clubes Sociais, Casas de shows, Estádios ou Ginásios de Esportes, bem como, eventos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Só terá direito, aos termos deste artigo, o estudante que estiver regularmente matriculado e mediante apresentação da carteira estudantil, do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 2º- Compete ao Diretor do estabelecimento de ensino, providenciar a confecção das devidas carteiras estudantis, nas quais deverão constar os dados básicos para comprovação de regularidade do aluno.

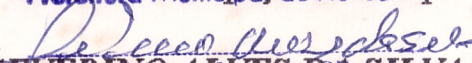
Parágrafo Único - Deverá constar na carteira estudantil, a data da expedição e o prazo de validade que será de no máximo de um (01) ano.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xexéu(PE), 24 de junho de 1996.

4º ano da emancipação municipal.

  
SEVERINO ALVES DA SILVA

Prefeito